



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2026

Número 3284

DECRETO Nº 7.972, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NOMEIA COMISSÃO DE CONTENÇÃO DE GASTOS, INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no que se refere às normas que possibilitam encerrar em tempo hábil o exercício financeiro de 2026;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2026 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município, cujas providências e formalizações devem ser apresentadas de forma prévia e ordenadas, visando resultar em informações íntegras e tempestivas;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2021 e 01/2023, que regulamenta o câmputo das despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelo Estado e pelos Municípios;

Considerando a necessidade de programar e adequar as contas públicas ao equilíbrio financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sete Lagoas obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão de Gastos do Município de Sete Lagoas, com a seguinte representatividade:

- I - Carlos Alberto Coelho, Superintendente Geral de Contabilidade;
- II - Janete de Fatima Gonçalves, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III - Kariny Silva Teixeira Caldeira Brant, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, do Município de Sete Lagoas, por meio da Superintendência Geral de Contabilidade, ficará responsável em tempo integral pelos dados dos arquivos do DCASP/PCA e SICOM em ambiente teste, dentro dos prazos previstos, através de servidor efetivo devidamente qualificado, por ser o responsável no que tange ao sistema e-cidade pelos envios dos arquivos ao Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG, ou por alguém que o substitua com igual atribuição e responsabilidade.

Art. 3º Todas as requisições de compras e serviços, de interesse da Administração Direta, composta pelas Unidades Orçamentárias e Fundos Contábeis, até dezembro do corrente exercício, deverão ser submetidas à Comissão instituída no artigo anterior para conferência, autorização ou desautorização do gasto pretendido.

§ 1º Todas as requisições de compras e serviços serão protocoladas na Superintendência Geral de Contabilidade, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 5º andar, Bairro Centro.

§ 2º As requisições de que trata o caput, quando enquadradas nas hipóteses de submissão obrigatória previstas no art. 5º do Decreto nº 7.923, de 25 de agosto de 2026, somente serão recebidas pela Superintendência Geral de Contabilidade se instruídas com a deliberação favorável da Câmara de Coordenação Geral – CCG, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 8º do referido Decreto.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Públicas e Fundos, como também o Poder Legislativo, participantes da execução orçamentária municipal, observarão as seguintes datas limites para fins do processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento Fiscal do Município:

I - até 06/11/2026 para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso (ordinários, globais ou estimativos), cujas despesas não tenham sido efetivadas ou reconhecidas no decorrer do exercício vigente, após uma verificação junto aos órgãos e unidades gestoras municipais, sendo que ainda poderão ser canceladas os restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores nesta mesma data;

II - até 04/12/2026 para encaminhamento referente a Administração Direta, para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento das provisões financeiras das Folha de Salários referente à competência de 13º salário e dezembro/2026, visando o devido empenhamento;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2026

Número 3284

III - até 04/12/2026 para encaminhamento pela Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP e pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, das provisões financeiras das folhas de salários referentes às competências de 13º salário e dezembro/2026 à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, visando à análise da programação orçamentária e financeira;

IV - até 04/12/2026 os responsáveis por suprimentos de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto;

V - até 04/12/2026 a Superintendência Geral de Contabilidade procederá à liberação de todos os bloqueios orçamentários referentes aos processos analisados, com fins de atendimento a insuficiências orçamentárias;

VI - até 31/12/2026 para o fechamento contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial em todas as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, visando à consolidação das contas e geração de relatórios aos órgãos de controle interno.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os restos a pagar, desde que seja fundamentado pela unidade gestora contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou Unidade Gestora, em se tratando de recursos próprios ou vinculados;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 2º No caso previsto no inciso I do caput deste artigo, se não manifestado expressamente pelo Ordenador de Despesa, ficará entendido como autorizado o devido cancelamento a partir de 09/11/2026 pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Será vedada a inscrição em Restos a Pagar das despesas com diárias, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º A análise e consideração das subsistências, ou não, dos saldos de empenho de que tratam o caput deste artigo são de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe a responsabilidade pela inobservância de tais procedimentos, sujeitando-se às cominações legais.

Art. 6º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;

II – Como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2026;

III – Como Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em liquidação, quando o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro, encontrando-se em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, sem que tenha sido concluído o estágio da liquidação.

§ 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

§ 2º A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar (RP), no âmbito de cada órgão ou entidade do Município é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade orçamentária e da competência, conforme estabelece o inciso II do artigo 35 da Lei nº 4.320/64, combinado com o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes a serviços, obras ou materiais, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2027.

§ 4º O pagamento de despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) será computado para fins de limite da programação financeira do exercício 2027 do respectivo órgão ou entidade.

§ 5º Compete a Superintendência Geral de Contabilidade promover o cancelamento das obrigações financeiras inscritas em Restos a Pagar amparadas por notas de empenho emitidas há mais de cinco anos, em observância à prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1.932, e demais normas aplicáveis.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2026

Número 3284

Art. 7º Ficam previstos os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento de Balancetes, Balanços e Instrumentos de Planejamentos, para a devida consolidação a critério da Administração:

I - até 11/01/2027 para disponibilizar os dados da receita orçamentária, no intuito de apurar a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de março de 2000 e apuração do resultado de déficit ou superávit Primário e Nominal;

II - até 04/02/2027 para emitir balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - até 26/02/2027 para encaminhar balanços do exercício de 2026 pelo Órgão de Contabilidade da Administração Direta do Poder Executivo, da Autarquia, Fundos e Fundações Públicas, para a Controladoria Geral do Município, de acordo com os modelos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Ficam previstos os seguintes prazos para envio das informações ao SICOM relativas à prestação de contas do exercício financeiro de 2026, salvo modificações do calendário pela Assessoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal - SICOM, TCE/MG:

I - 04/01/2027 até 29/01/2027: período destinado ao envio dos Módulos AM e balancetes contábeis relativos a dezembro de 2026, para cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º da INTC nº 03/2015;

II - 04/01/2027 até 29/01/2027: início do prazo da formalização dos documentos especificados no anexo I do artigo 4º, caput, da INTC nº 04/2017, para serem analisados na Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2026, devendo ser verificado alterações posteriores;

III - 04/01/2027 até 29/01/2027: prazos para envio das informações relativas ao PPA, LDO e LOA, acompanhadas dos textos integrais das referidas leis (artigo 5º, parágrafo 1º, da INTC nº 03/2015);

IV - 04/01/2027 até 29/01/2027: início do prazo de envio das informações relativas ao mês de dezembro de 2026, referente ao ACOMPANHAMENTO MENSAL (artigo 6º, caput, da INTC nº 03/2015);

V - 15/02/2027: último dia para envio ao TCE do balancete de encerramento referente ao exercício de 2026 (artigo 9º, da INTC nº 03/2015), devendo ser verificado alterações posteriores;

VI - 08/02/2027 a 17/02/2027: período destinado ao reenvio do Acompanhamento Mensal, balancete mensal e bimestral de 08/02/2027 e 17/02/2027, após prazos estabelecidos no artigo 13º da INTC nº 03/2015 e 20/02/2027: prazo limite para substituição das informações relativas ao PPA, LDO e LOA (artigo 12, caput, da INTC nº 03/2015, devendo ser verificado alterações posteriores);

VII - 31/01/2027: último dia para envio das informações relativas ao mês de dezembro de 2026 (artigo 8º, caput, da INTC nº 03/2015, devendo ser verificado alterações posteriores);

VIII - 19/03/2026 a 31/03/2026: prazo para substituição das informações enviadas por meio SICOM ao TCE da Prestação de Contas Anual, exercício de 2026 em formato eletrônico - SICOM/PCA INTC Nº 03/2015, INTC Nº 04/2017, devendo ser verificado alterações posteriores;

IX - 31/03/2026: prazo final para envio ao TCE dos documentos especificados no Anexo I, em formato PDF - SICOM/DCASP INDIVIDUAL E CONSOLIDADO (artigo 2º, da INTC nº 04/2017), devendo ser verificado alterações posteriores.

Art. 9º A SELTUR, a COHASA e a CODESEL, empresas públicas independentes, deverão encaminhar à Superintendência Geral de Contabilidade do Município, por meio de ofício, impreterivelmente até dia 19 de fevereiro de 2027, demonstrativo da composição do patrimônio líquido, posição em 31 de dezembro de 2026, juntamente com a cópia do Balanço e Balancete de 2025 e 2026, devendo ser verificado alterações posteriores.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município poderão constituir grupos de trabalhos técnicos, com o objetivo de promover a análise, avaliação e consistência de Balancetes e Balanços, de dívida flutuante e consolidada e dos saldos financeiros dos valores em tesouraria da Administração Direta, Poder Legislativo, Autarquias, Fundos e Fundações Públicas, visando à consolidação geral dos mesmos.

Art. 11. Os lançamentos de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Município serão realizados e processados automaticamente pelo Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único. O processamento automático não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesa, contadores e Controladoria Geral do Município quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, sendo que os ajustes contábeis serão verificados com registros feitos pela Superintendência Geral de Contabilidade e responsabilizados por atos da Corregedoria Geral do Município.

Art. 12. Fica a cargo da Controladoria Geral do Município a análise final da execução orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração do relatório com o parecer conclusivo, que acompanhará as contas municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 2º e parágrafo 2º da Instrução Normativa do TCE/MG nº 04/2017, do exercício de 2025, devendo ser verificado alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2026

Número 3284

Art. 13. Até 29/01/2027, a Administração Direta e Indireta disponibilizará os saldos das contas bancárias de recursos vinculados e dos convênios em execução em 29 de dezembro de 2026, considerando os restos a pagar, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 14. Até 29/01/2027, a Administração Direta e Indireta através dos setores financeiros informará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a apuração de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, de recursos vinculados, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 15. Os Fundos Municipais Contábeis terão acompanhamentos técnicos quanto às aplicações de suas fontes de recursos financeiros disponíveis, visando a obrigação imposta de prestar contas.

Parágrafo único. O responsável pela execução técnica imposta no caput deste artigo será designado por ato do Poder Executivo.

Art. 16. A Superintendência Geral de Contabilidade do Município, se considerar necessário, poderá baixar instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 17. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega dos Balanços Gerais e da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, controle interno, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18. A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação.

Art. 19. Os Departamentos de Patrimônio das Administrações Direta e Indireta deverão inventariar e cadastrar, com respectivos valores no sistema contábil do Município, os bens móveis, imóveis, de infraestrutura e intangíveis, até 29/01/2027.

Art. 20. As Superintendências de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias deverão apresentar até 29/01/2027, relatório de inscrição de dívida ativa de impostos e taxas, como também em destaque as em execução judicial.

Art. 21. As unidades orçamentárias deverão apresentar à Controladoria Geral do Município e aos setores contábeis planilhas contendo registros das execuções dos contratos administrativos até 29/01/2027.

Art. 22. Os setores de transportes deverão apresentar a Controladoria Geral do Município relatórios de acompanhamento mensal de controle de frota do exercício até 06/01/2027.

Art. 23. Os setores de tesouraria das Administrações Direta e Indireta, deverão solicitar junto às Instituições Financeiras extratos dos saldos devedores das contas consignados e conciliá-las com os saldos contábeis em 29/12/2026.

Art. 24. Havendo saldo credor ou devedor contábil de consignados não existente nas Instituições Financeiras, deverão ser formalizadas notas explicativas para as devidas correções.

Art. 25. Os setores de tesouraria das Administrações Direta e Indireta deverão, no encerramento do exercício de 2026, classificar por fonte e destinação os saldos financeiros de recursos vinculados do exercício corrente e do exercício anterior.

Art. 26. Deverão ser constituídas comissões individualizadas compostas por servidores para atuarem nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para inventariarem os bens móveis e imóveis, devendo serem analíticos, descrevendo-se os elementos do bem, físico e financeiramente, para conferências com as escriturações contábeis, até o dia 27 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. As Comissões do Executivo e Legislativo Municipal deverão, após inventariarem os bens móveis e imóveis, emitirem as seguintes certidões, para serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria;
- II - inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado;
- III - inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;
- IV - inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante;
- V - inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, enviará até o dia 1 de março de 2027 à Superintendência Geral de Contabilidade, parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 14, inciso II, do art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2021 e art. 31, parágrafo único, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 13

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2026

Número 3284

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento dos Índices Constitucionais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando assegurar a aplicação do percentual mínimo anual de suas receitas em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 198, e no art. 212 Ato da Constituição Federal.

Parágrafo único. As atividades da Comissão terão prioridade para tramitação junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. A Comissão de Acompanhamento dos Índices Constitucionais será composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação, a serem nomeados por Portaria.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Acompanhamento dos Índices Constitucionais:

- I - realizar o acompanhamento das despesas relativas ao cumprimento do índice constitucional em saúde e educação;
- II - adotar e recomendar ações para resolução de empecilhos abrangidos por este Decreto, dentro dos ditames legais;
- III - realizar reuniões e convocar os demais órgãos.

Parágrafo único. As ações da Comissão de Acompanhamento dos Índices Constitucionais não visam substituir ou atenuar as atribuições dos gestores responsáveis.

Art. 31. Os Ordenadores de Despesas das Administrações Direta e Indireta adotarão condutas especiais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo limites e regras específicas para o período.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de outubro de 2026.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

HELISSON PAIVA ROCHA

Controlador Geral do Município

FABIANA ABREU DA SILVA

Procuradora Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 162/2026 - Em obediência ao inciso I e ao § 1º, do art. 41 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, o Município de Sete Lagoas torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público para formalização de parceria a ser concretizada, por meio de Termo de Fomento, entre este Município e a Associação dos Animais Cão Vida, inscrita sob o CNPJ nº 33.475.550/0001-16, para execução do projeto “Aquisição de ração e 1 (um) veículo utilitário para atender às atividades da Associação dos Animais Cão Vida”, a partir de recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal. Considerando o Ofício SMMAS/JUR/803/2026 “Análise de viabilidade para transferência de emenda parlamentar”, bem como a justificativa apresentada em Formulário Emenda Impositiva, Anexo III, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Considerando que em atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014 a entidade apresentou o Plano de Trabalho com detalhamento das ações a serem desenvolvidas com o recurso destinado; Considerando o disposto na Seção VI do Capítulo V do Decreto nº 5.586/16, que prevê que a Administração Pública poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil; Considerando a Lei Orçamentária Anual Municipal (LOA) nº 10.484/2026; Considerando a Emenda Parlamentar nº 95/2025, processo SEI 26.1.000000261-1, de autoria do parlamentar Ismael Soares de Moura, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado para execução do Projeto “Aquisição de 1 (um) veículo utilitário para atender às atividades da Associação dos Animais Cão Vida” que tem como objetivo aquisição de veículo utilitário adaptado para atender às atividades da entidade, voltadas ao resgate de animais em situação de abandono, transporte para atendimento veterinário, execução do Protocolo C.E.D (Captura, Esteriliza e Devolve), e atuação em denúncias de maus-tratos, nas condições do plano de trabalho; Considerando, por fim, o Parecer Jurídico Conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Consultoria de Licitações e Compras, em análise restrita aos aspectos legais e formais e em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.586/2016, no qual manifestam favoravelmente a celebração de parceria com a Associação dos Animais Cão Vida, dispensada a realização de chamamento público, por meio de instrumento Termo de Fomento, a formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14. Data de assinatura da justificativa: 15/10/2026.